

câmara municipal de

santa  **cruz**
madeira

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA

Prestação de serviços

Produção técnica

2021-2022



Praça Dr. João Abel de Freitas, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | Fax 291 524 062
NIPC 511 244 681

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

A presente Consulta Prévia tem por objeto principal selecionar uma entidade que forneça, temporariamente, palco, equipamento de som, iluminação, multimédia e demais logística, para os eventos culturais e turísticos de maio de 2021 a janeiro de 2022, organizados pelo Município de Santa Cruz.

Artigo 2.º

Identificação e fundamentação da escolha do procedimento

1. A escolha do procedimento por Consulta Prévia, feita pelo executivo da Câmara Municipal, pode ser efetuada dado o valor do contrato a celebrar ser inferior a 101.250,00 € (cento e um mil, duzentos e cinquenta euros), em conformidade com a alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e com o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
2. A escolha do procedimento é realizada para obter a proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
3. Há a necessidade de produção técnica para o normal funcionamento dos serviços nos eventos culturais e turísticos e, dado não existirem meios humanos e materiais próprios, torna-se necessário proceder à abertura de procedimento para a aquisição dos mesmos.

Artigo 3.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt, com o número de telefone 291 520 100 e *fax* 291 523 979.
2. O endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é www.acingov.pt.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo executivo da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso das



suas competências, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos,

Artigo 5.º

Consulta e obtenção das peças do procedimento

1. O Convite à apresentação de propostas e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 3.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas. Será dada publicitação do presente Convite no *site* da autarquia: **www.cm- santacruz.pt**.
2. As peças do procedimento, também, são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica **www.acingov.pt**.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças da Consulta Prévia são da competência do júri nomeado.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica **www.acingov.pt**, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o n.º 1, do presente artigo, são disponibilizados na plataforma de Contratação Pública e junto às peças do procedimento, que se encontram patentes para consulta.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. Os/As concorrentes devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Apresentar todos os documentos de habilitação solicitados;
 - b) Não estar em qualquer das situações previstas no artigo 55.º, do Código dos

Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro;

- c) O contrato a celebrar não pode implicar a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- d) Não deve existir fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- e) Não apresentar atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos e não apresentar quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11, do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.

2. Podem candidatar-se a esta iniciativa:

- a) As entidades devidamente credenciadas, de acordo com a legislação em vigor;
- b) As entidades que não possuam dívidas para com o contraente público;
- c) As entidades que apresentem o documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa;
- d) As entidades que apresentem a declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas

- 1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes e, igualmente, alterações ao Caderno de Encargos.
- 2. As propostas e demais documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 3. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados através da plataforma eletrónica **www.acingov.pt**.

Artigo 9.º

Documentos que constituem a proposta

- 1. Os/As concorrentes devem apresentar uma única proposta, devendo conter os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, ou a subalínea i), das alíneas b) e c), do n.º 3, do artigo 256.º A, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código

dos Contratos Públicos, e a que se refere o artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

- b) Certidão Permanente/Registo Comercial;
 - c) Preços unitários e valor total da proposta, em euros, em algarismos e por extenso, que não devem incluir o IVA;
 - d) Em caso de divergência prevalece, para todos os efeitos, o valor indicado em algarismos;
 - e) Prazo de pagamento;
 - f) Prazo da prestação de serviços;
 - g) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o/a concorrente se dispõe a contribuir;
 - h) Documentos exigidos pelo Convite do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o/a concorrente se vincule;
 - i) A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo/a concorrente ou pelo/a representante que tenha poderes para tal;
 - j) A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo/a representante comum dos membros que a integram, sendo apresentada por um agrupamento concorrente, caso em que devem juntar à declaração os instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem assinar todos os seus membros ou respetivos/as representantes.
2. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos/as concorrentes, com fundamento no disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, têm que ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. 

Artigo 10.º

Prazo para apresentação de propostas

1. As propostas concorrentes devem ser submetidas num prazo de 6 (seis) dias, após a abertura do procedimento.
2. A data limite pode, a pedido dos interessados e, em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.
3. A prorrogação do prazo, prevista no número anterior, deve beneficiar todos os interessados.
4. A proposta deve ser assinada pelo/a concorrente ou representante legal habilitado/a para o efeito.
5. Todos os documentos a instruir devem ser assinados pelo/a concorrente, indicando, no caso de pessoa coletiva, na qualidade que assina. Os documentos podem, também, ser assinados por procurador/a, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira, a este/a último/a, poderes para o efeito.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção de propostas

Os/As concorrentes são obrigados/as a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

Artigo 12.º

Abertura de propostas

O júri do procedimento procederá à abertura de propostas no dia seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 13.º

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço ou custo, enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar, em conformidade com a alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de empate em 1.º lugar, entre duas ou mais propostas, o fator de desempate é efetivado pelo preço unitário mais baixo, para cada cenário mencionado na cláusula 30.ª, do Caderno de Encargos.

3. Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação do fator de desempate, indicado no número anterior, o desempate é efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e, para a qual, todos os/as interessados/as são convocados/as. A ordenação das propostas empatadas é fixada pela ordem de extração. É adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Artigo 14.º

Análise de propostas, esclarecimentos e relatório preliminar

1. O júri do procedimento pode pedir aos/as concorrentes esclarecimentos, sobre as propostas, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos/as respetivos/as concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes nos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 70.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.
3. Após a análise das propostas e aplicação dos critérios de adjudicação, constantes no presente Convite, o júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
4. No relatório preliminar, referido no anterior, o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, quando se verifique alguma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 146.º, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.
5. Do relatório preliminar deve, ainda, constar referência aos esclarecimentos prestados pelos/as concorrentes.

Artigo 15.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos/as concorrentes por meio da plataforma eletrónica utilizada, para que, num prazo de 3 (três) dias, se pronunciem sobre o mesmo.

Artigo 16.º

Relatório final e adjudicação

1. Efetuada a audiência prévia o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações feitas pelos/as concorrentes, ao abrigo do direito de audiência

prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo, ainda, propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer um dos motivos, previstos no n.º 2, do artigo 146.º, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.

2. No caso previsto, na parte final do número anterior, bem como, quando no relatório final resulte uma alteração da ordenação de propostas consoante o relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final juntamente com os demais documentos, que compõem o processo da Consulta Prévia, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 17.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os/as concorrentes.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e a que se refere o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.



- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.
- c) Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos termos do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, a entidade adjudicatária deve, ainda, apresentar, em relação ao último exercício económico:
 - c1) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso a entidade adjudicatária tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como, enquanto se mantiver o respetivo contrato);
 - c2) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);
 - c3) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - c4) Anexo R do IVA.
- 2. Documentos comprovativos da entidade dos/as outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente, cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário/a em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.
- 3. Apresentação de comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário/a efetivo/a, a realizar através de consulta eletrónica ou autorização para efetuar essa consulta, de acordo com o artigo 36.º, da Lei n.º 89/2017, que aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, transpõe o capítulo III, da Diretiva (UE) 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e procede à alteração de Códigos e outros diplomas legais.

Artigo 19.º

Não aceitação pelo contraente público

- 1. O contraente público tem o direito de não entregar os serviços a nenhuma das entidades concorrentes, no caso de:
 - a) As propostas estarem muito acima do valor que a organização entenda ser o valor máximo para a prestação de serviços;

- b) Não reconhecer nas entidades concorrentes os requisitos necessários para gerir os serviços;
 - c) Entender haver falta de idoneidade na proposta ou nos seus/suas proponentes.
2. O contrato não é celebrado em caso de existência de qualquer conflito entre a entidade adjudicatária e o contraente público.
3. O Município tem, igualmente, o direito de não assinar o contrato de adjudicação, no caso de surgirem alterações circunstanciais de relevo, contrárias às declaradas pelo/a proponente.

Artigo 20.º

Caução

Não será exigível a prestação de caução, nem realizadas retenções nos pagamentos, nos termos do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Outorga do contrato

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito e assinado no prazo máximo de 3 (três) dias, após aceitação da minuta pela entidade adjudicatária.

Artigo 22.º

Despesas e encargos

É encargo dos/as concorrentes as despesas inerentes à elaboração das suas propostas e as inerentes à celebração do contrato.

Artigo 23.º

Dados pessoais

1. Os dados pessoais a que os/as concorrentes tenha acesso, durante o presente procedimento concursal, são tratados em estrita observância com as regras e normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato, serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso, no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.
2. A disposição constante no número anterior aplica-se aos/às concorrentes que se inscrevem como interessados/as na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.

3. Os/As concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, Código dos Contratos Públicos, de 29 janeiro, e demais legislação complementar.